

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1/2021 DE 25/03/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, 322, CNPJ n. 11.430.533/0001-20, neste ato representado pela sua Gestora Sra. **PATRICIA DE FARIA**, brasileira, portador do CPF n. 640.177.709-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA** estabelecida na rua Getúlio Vargas, nº 226, CNPJ n.88.212.113/0335-39, neste ato representada por sua procuradora **VALÉRIA CANAL**, brasileira, portador do CPF n. 065.644.369-39, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES CONSTANTES NA TABELA DA REVISTA ABC FARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, aos munícipes que buscam auxílio junto ao Setor Social e Secretaria de Saúde, em decorrência do Processo Licitatório n. 2/2021, Pregão Presencial para Registro de Preço n. 2/2021, homologado em 25/01/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

II – O presente Contrato tem por objeto o para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES CONSTANTES NA TABELA DA REVISTA ABC FARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, aos munícipes que buscam auxílio junto ao Setor Social e Secretaria de Saúde a seguir relacionados:

Item	Descrição	Desconto proposto
01	Medicamentos éticos constantes na Tabela da Revista ABC Farma.	15%
02	Medicamentos genéricos constantes na Tabela da Revista ABC Farma.	25%
03	Medicamentos similares constantes na Tabela da Revista ABC Farma.	20%

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DOS PRAZOS

I – Das Condições de Entrega

- Os medicamentos deverão ser entregues semanalmente pela contratada, diretamente aos pacientes, todas às quintas-feiras, na Farmácia Municipal, em horário pré-determinado pela Gestora do Contrato, conforme Termo de Referência, mediante apresentação da Receita Médica.
- Os medicamentos serão adquiridos em conformidade com o valor estipulado pela tabela da Revista ABC Farma, aplicando-se o índice de desconto contratado.

II – Dos Prazos e Validade dos Produtos – A contagem do prazo de validade dos materiais a serem entregues deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da efetiva entrega.

III – Da Vigência do Contrato – A contagem do prazo terá início na assinatura da Ata de Registro de Preço e será **válido por até 12 meses**, podendo encerrar antecipadamente quando atingir a cota de medicamentos retirados, por item, conforme item 12.4.1 do Edital.

- Medicamentos éticos: até R\$ 85.000,00**
- Medicamentos genéricos: até R\$ 15.000,00**
- Medicamentos similares: até R\$ 15.000,00**

IV – A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o prazo de **12 meses**, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento dos materiais licitados e apresentação da Nota Fiscal, e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

II – A nota fiscal, deverá especificar a descrição do item, objeto ao qual a contratada foi vencedora, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

Praça João Macagnan, 322 – Centro
CEP 89654-000 – Água Doce – SC
CNPJ – 11.430.533/0001-20

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 2/2021 – Pregão para Registro de Preço n. 2/2021 para o ano de 2021, correrão por conta dos recursos orçamentários:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.060 – Manutenção dos Programas Estaduais e Federais
9 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Constitui direito de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo Edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

II – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

III – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. Lei n. 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/1993:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/1993;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV – Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. Lei n. 8.666/1993, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preço n. 2/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. Lei n. 8.666/1993, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce (SC), 25 de março de 2021.

PATRICIA DE FARIA

Gestora do FMS
Contratante

VALERIA CANAL

Comércio de Medicamentos Brair Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

CPF 005.614.419-95

EVARISTA BERNADETE TRENTO

CPF 028.865.979-10

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

RENATO RODRIGO DUTRA

OAB/SC 41.169